



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.494, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

"Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º. do Decreto Municipal nº. 1.440, de 20 de julho de 2.001, que cria o 'Banco de Horas' e dá outras providências."

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. - O parágrafo único do artigo 4º. do Decreto Municipal nº. 1440, de 20 de julho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º. - ...

Parágrafo único - Ficam as Secretarias de Serviços Urbanos, de Atenção à Saúde e de Educação e Cultura autorizadas a prestar, respectivamente, até 400 (quatrocentas), 100 (cem) e 200 (duzentas) horas extraordinárias mensais, as quais serão pagas regularmente, sendo que as horas que excederem os limites ora previstos serão automaticamente incluídas no Banco de Horas, nos termos deste Decreto."

Artigo 2º. - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de outubro de 2002 - 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal


MARCELO BATISTA BORGES
Secretário da Administração